



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 6 de junho de 2025

Ano: IV

Edição nº. 0941

Caderno: 1

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

- » **AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA 90004/2025.**
- » **DECISÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 90004/2025.**
- » **DECISÃO FINAL - JULGAMENTO DE RECURSO PE 90004/2025.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL.
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO



**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 90004/2025 – NA FORMA ELETRÔNICA**

O Município de Biritinga-Bahia, avisa que realizará licitação na modalidade **Concorrência Pública Nº 90004/2025** na forma eletrônica, objeto: contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços comuns de engenharia para construção e conclusão de obras remanescentes de PSF's das localidades de Barro Branco, Jenipapo, Montanha e Morro da Ilha, neste município. Edital disponível em 09/06/2025, no site www.comprasnet.gov.br. Entrega das Propostas até o dia 26/06/2025 às 09:00horas, no site www.comprasnet.gov.br. [Lei nº 14.133/2021](#) e Lei 123/2006.

Biritinga, 06 de junho de 2025

Pedro Ramos de Cerqueira
Agente de Contratação.



Documento assinado digitalmente
PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Data: 06/06/2025 11:52:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

ESTADO DA BAHIA

PREGÃO ELETRONICO 90004/2025**PROCESSO nº 048/2025**

OBJETO: SRP para a futura e eventual aquisição de materiais de limpeza e correlatos, para atender as demandas das Secretarias do Município de Biritinga – BA

RECORRENTE: COMERCIAL S. ALMEIDA LTDA - EPP

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, via Portal de Compras do Governo Federal (www.comprasgovernamentais.gov.br), pela licitante COMERCIAL S. ALMEIDA LTDA - EPP, com fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

Recebidas e examinadas as razões de recurso da Recorrente, assim como as alegações da Contrarrazoante, passo a proferir a seguinte decisão:

1. DA LEGITIMIDADE RECURSAL

Em sede de admissibilidade recursal foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, com fundamento nos incisos I e II do § 1º do art. 165.

2. DAS RAZÕES RECURSAIS.

A Recorrente insurge-se contra a decisão do Pregoeiro quanto à habilitação da empresa VITOR VARIEDADES E EMPREENDIMENTOS LTDA, alegando o seguinte:

- a. Que a empresa vencedora não apresentou a capacidade necessária, que já forneceu produtos equivalentes aos grupos pelas as quais arrematou no certame.

2. DO PEDIDO DA RECORRENTE

- a. Que seja recebido e dado provimento ao recurso;
- b. Que a empresa vencedora seja desclassificada por não cumprir a exigência do item 8.1 do Edital e o art. 67 da Lei 14.133/2021.

3. DAS CONTRARRAZÕES

É imperioso ressaltar que contrarrazões é a resposta ofertada pela parte contrária àquela que interpôs recurso, visando combater as alegações invocadas pela outra parte, com apresentação de novos argumentos que fundamentem sua defesa.

Por sua vez a empresa VITOR VARIEDADES E EMPREENDIMENTOS LTDA, apresentou peça contrarrazoando os argumentos trazidos pela Recorrente, afirmando que todos os arquivos solicitados no edital foram anexados ao sistema proposta e qualificação técnica, seguindo todas as solicitações editalícias



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Analisando a peça de recurso da recorrente, em confronto com a legislação pertinente e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho a seguir as ponderações que estão a fundamentar a decisão final.

Passa-se à análise de mérito do recurso interposto.

Com relação às alegações de reforma da decisão que classificou e habilitou à empresa VITOR VARIEDADES E EMPREENDIMENTOS LTDA, tenho que os argumentos esposados na peça de recurso não constituem elemento de convencimento acerca da procedência da tese de que a empresa vencedora não apresentou a capacidade necessária, que já forneceu produtos equivalentes aos grupos pelas as quais arrematou no certame. Observe-se que o Termo de Referência, conforme o item 8.1 do edital, não exigiu atestado de capacidade técnica.

No mais, há de se ressaltar que as exigências do art. 67 da Lei 14.133/2021, limita-se a objetos relacionados a serviços, não havendo necessidade de fazer essas exigências em licitações cujo objeto seja para aquisição de bens comuns, o que justifica a não exigências de atestados na licitação em comento.

5. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, concluo que os argumentos trazidos a lume pela Recorrente em sua peça recursal, se mostraram INSUFICIENTES para conduzir-me a reforma da decisão combatida.

6. DA DECISÃO

Isto posto, considerando as razões expostas acima, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa COMERCIAL S. ALMEIDA LTDA - EPP para, **NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida.

Por não haver juízo de retratação, faço a remessa dos autos para a Autoridade Superior.

Ciência aos interessados.

Biritinga - Bahia, 04 de junho de 2025.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Agente de Contratação

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA**
Data: 04/06/2025 16:32:51-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA**ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO****REF.: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 90004/2025**
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 048/2025**DESTINATÁRIO: PREGOEIRO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E**
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO****RECORRENTE: COMERCIAL S. ALMEIDA LTDA - EPP.****RECORRIDO: VITOR VARIEDADES E EMPREENDIMENTOS LTDA.****OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza e correlatos, para atender as demandas das Secretarias do Município de Biritinga – BA.**Decisão:**

Vêm à deliberação superior, devidamente informado, Recurso Administrativo interposto pela Licitante Comercial S. Almeida Ltda-EPP, contra o julgamento do Ilustre Pregoeiro que declarou habilitada a empresa Vitor Variedades e Empreendimentos Ltda - EPP.

Alegou a recorrente que “a decisão questionada foi equivocada, pois a empresa vencedora não apresentou a capacidade necessária, que já forneceu produtos equivalentes aos grupos pelas as quais arrematou no certame.”

A Vitor Variedades e Empreendimentos Ltda. – EPP, por sua vez, instada a se manifestar, apresentou suas contrarrazões defendendo a regularidade de sua habilitação, sustentando que: todos os arquivos solicitados no edital foram anexados ao sistema, proposta e qualificação técnica, seguindo todas as solicitações editalícias.

Ao exame das razões de recurso, vejo que a decisão do Ilustre Pregoeiro se mostra assertiva. A empresa vencedora atendeu aos requisitos estabelecidos no certame, não havendo que se falar em ausência de comprovação de capacidade necessária como requisito de habilitação. Como bem observado, o item 8.1 do Edital estabelece as condições técnicas de participação da licitação, não havendo qualquer previsão para se exigir a comprovação de capacidade técnica.

Assim, analisando e refletindo sobre o embasamento da decisão proferida pelo Ilustre Julgador, e as demais peças dos autos, convenço-me de que a presente decisão é acertada e não merece ser reformada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
ESTADO DA BAHIA

Com efeito, mantenho inalterada a decisão do Pregoeiro, por seus próprios fundamentos.

Diante do exposto, conheço do recurso, e no mérito, nego-lhe provimento.

Ciência aos interessados.

Biritinga – Ba., em 05 de junho de 2025.

Gilmário Souza de Oliveira
Prefeito

IMPrensa OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.